

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E ESTUDANTES BRASILEIROS NA FRANÇA – APEB-FR**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A **Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na França**, também denominada **APEB-FR**, pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários, com sede e foro na cidade de Paris, França, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: a APEB-FR é pautada pelos princípios de não-discriminação de qualquer teor, seja ela ideológica, de gênero, racial ou de confissão religiosa; pela ética e pela honestidade, inclusive intelectual e acadêmica.

**Art. 2º** Esta associação tem por objetivos:

I – ser um fórum permanente de debate e divulgação da produção científica e cultural de seus associados;

II – apoiar os associados que estejam desenvolvendo trabalho de cunho acadêmico, científico, artístico e/ou profissional na França:

a) facilitando a sua integração;

b) incentivando e articulando a cooperação entre as comunidades científica e cultural brasileira e francesa;

III – facilitar a inserção de novos estudantes e pesquisadores brasileiros na França;

IV – constituir uma rede de relacionamento entre os pesquisadores e estudantes que atuam ou atuaram na França ou cujo objeto de estudo envolva questões relativas ao Brasil e à França;

V – promover a colaboração profissional entre universidades, centros de pesquisa, laboratórios, fundações, empresas públicas e privadas e instituições de cunho científico, social e/ou cultural do Brasil e da França;

VI – promover o fluxo bidirecional de estudantes e pesquisadores entre Brasil e França por meio da difusão de informações sobre processos de inscrição e financiamento em instituições de ensino e pesquisa e divulgação de oportunidades profissionais;

VII – promover e organizar eventos de natureza científica, cultural, social ou desportiva;

VIII – interagir com entidades congêneres, estabelecendo parcerias e troca de experiências.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º** O quadro social compõe-se de associados das seguintes categorias:

I – ativos:

a) brasileiros, pessoas físicas, que mantenham ou tenham interesse em atividades acadêmicas, científicas ou culturais na França;

b) estrangeiros, pessoas físicas, que mantenham ou tenham interesse em atividades acadêmicas, científicas ou culturais relacionadas ao Brasil.

II – beneméritos:

a) pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, em reconhecimento ao apoio à manutenção da presente APEB-FR;

b) pessoas físicas, de qualquer nacionalidade, em reconhecimento à distinção com que tenham contribuído ou contribuam ao fomento de atividades acadêmicas, científicas, culturais ou sociais relacionadas ao Brasil ou às relações franco-brasileiras.

§ 1º A condição de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º O associado ativo que, convocado a recadastrar seus dados, mantém-se inerte, passa à condição de inativo, após o término do período de recadastramento. Igualmente, o associado ativo pode, a qualquer tempo, requerer sua passagem à condição de inativo.

§ 3º O associado inativo fica isento de contribuições sociais e perde o direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas e para a Diretoria da APEB-FR bem como o acesso aos benefícios sociais oferecidos pela associação, desde o momento em que foi deferida sua mudança de categoria social.

§ 4º O associado inativo pode voltar à condição de ativo, mediante pedido à Diretoria, condicionado à atualização dos dados cadastrais e ao pagamento da contribuição de adesão.

§ 5º Para a inclusão ou exclusão de associados beneméritos, deverá haver indicação nominal pela Diretoria e aprovação em Assembléia Geral, conforme definido no Regimento Interno.

§ 6º O associado benemérito, pessoa física ou jurídica, fica isento de contribuições sociais e não tem o direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas da APEB-FR.

**Art. 4º** As condições para se tornarem associados são as seguintes:

I – estar de acordo com o presente Estatuto Social, mantendo uma atuação coerente com os princípios nele definidos;

II – cumprir pontualmente com os compromissos fixados no presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Poderá ser cobrada contribuição de adesão para novos associados, nos termos definidos em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de isenção de contribuição para associados beneméritos.

**Art. 5º** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da APEB-FR.

**Art. 6º** São direitos de todos associados:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – participar de reuniões convocadas pela Diretoria;

III – frequentar as demais atividades promovidas pela APEB-FR;

IV – apresentar sugestões e propostas para a APEB-FR.

Parágrafo único. São direitos exclusivos dos associados ativos, em dia com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para a Diretoria, Comissões ou outros cargos eventualmente criados;

b) examinar os documentos contábeis da APEB-FR e votar pela sua aprovação ou rejeição em Assembléia Geral, conforme definido neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

c) votar os assuntos discutidos em Assembleia Geral e demais instâncias de deliberação, conforme definido neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

d) gozar dos benefícios sociais proporcionados pela APEB-FR.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I – cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, tomadas em consonância com o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações financeiras deliberadas pela Assembleia Geral;

IV – atualizar as informações cadastrais;

V – zelar pelo bom nome da APEB-FR e cooperar para o seu desenvolvimento;

VI – manter conduta respeitosa e urbana perante as instâncias associativas e demais associados.

**Art. 8º** O descumprimento do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno, em especial dos deveres previstos no art. 7º, submeterá o associado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de todas as atividades da APEB-FR, bem como dos benefícios sociais por ela proporcionados;

IV – exclusão do quadro de associados.

§ 1º Compete à Diretoria instituir Comissão provisória composta por associados, com a presença do vice-presidente, para apurar os fatos suscetíveis de penalidades, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório e compete à Comissão apresentar parecer a ser encaminhado à Diretoria com vistas à aplicação da penalidade cabível.

§ 2º A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Assembleia Geral, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Enquanto a penalidade de exclusão estiver pendente de julgamento pela Assembleia Geral, ficam suspensos os direitos do associado.

**Art. 9º** O associado poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito à Diretoria seu desligamento do quadro social, obrigando-se a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

§ 1º Os compromissos sociais mencionados no “caput” podem ser remidos pela Diretoria, em decisão motivada, mediante pedido justificado do associado.

§2º A qualidade de associado se extingue automaticamente com o falecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 10.** São órgãos da APEB-FR:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria.

#### **Seção I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da APEB-FR, é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, uma vez por gestão, nos 02 (dois) últimos meses do mandato da Diretoria, para:

- a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o balanço contábil da Diretoria;
- b) examinar o relatório de atividades da Diretoria, que incluirá um balanço do programa apresentado na sua eleição e suas realizações;
- c) eleger os membros da Comissão Eleitoral responsável por organizar a eleição da gestão seguinte da Diretoria, definindo os procedimentos e prazos para realização da eleição, bem como os poderes dessa Comissão;
- d) fixar o valor das contribuições sociais dos associados para a gestão seguinte.

II – extraordinariamente, para mudança do presente Estatuto Social, conforme procedimento previsto no artigo 13 ou para assunto de considerável urgência ou importância.

§ 1º A Assembleia Geral pode ser convocada:

a) pelo Presidente da APEB-FR;

b) pela maioria simples dos membros da Diretoria;

c) por demanda de 1/10 (um décimo) dos associados ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á conforme definido em Regimento Interno, devendo ser enviada pela via postal ou eletrônica a todos os associados, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, contendo a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida. Os associados poderão incluir pontos de pauta em até 07 (sete) dias após a data da Convocação, como previsto em Regimento Interno.

§ 3º Para a reforma do presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com pauta exclusiva para esse fim, citando quais dispositivos sofrerão alterações, sendo a convocação enviada a todos os associados no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 4º Em caráter urgente, devidamente justificado, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazos menores, conforme previsto em Regimento Interno.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será instalada com a presença física ou à distância pela rede de computadores, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo casos especiais previstos neste Estatuto Social.

§ 1º - Para reforma do presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com 10% (dez por cento) do

número de associados. Não havendo quórum suficiente para sua instalação, uma nova convocação poderá ser feita, com os mesmos critérios.

§ 2º - Para alterar qualquer dos 3 (três) primeiros Artigos deste Estatuto, para dissolver a APEB-FR, ou ainda para decidir sobre a destinação de bens imóveis, o quórum deliberativo será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não havendo quórum suficiente para deliberação, nova convocação poderá ser feita, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, com quórum mínimo deliberativo de 30% (trinta por cento) dos associados. Persistindo a insuficiência de quórum, novas convocações poderão ser realizadas, com os mesmos critérios.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da APEB-FR e secretariada pelo Secretário-Geral ou membro da Diretoria que lhe faça as vezes.

**Art. 15.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes ou que se fizerem representar por procuração.

Parágrafo único. Os associados poderão votar à distância por sistema de votação eletrônica ou qualquer outro meio que possa assegurar a autenticidade do voto.

**Art. 16.** A ata da Assembleia Geral, lavrada pelo secretário-geral ou, na sua ausência, por qualquer dos membros da diretoria, deverá conter as discussões e deliberações e a lista dos associados presentes, de modo físico ou à distância pela rede de computadores e será disponibilizada a todos associados.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar o balanço e a demonstração de resultados do exercício, bem como os relatórios das atividades da Diretoria;

II – aprovar a reforma do Estatuto Social, em convocação extraordinária;

III – deliberar sobre aquisição, alienação e valoração de bens do ativo permanente de valor relevante;

IV – impor a penalidade de exclusão de associado;

V – decidir sobre a admissão de associado, caso o ingresso tenha sido impugnado por outro associado;

VI – destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, bem como deliberar sobre a recomposição da Diretoria em caso de vacância, conforme procedimento definido em Regimento Interno.

VII – deliberar sobre a dissolução, incorporação ou absorção da APEB-FR e destinação de seus bens e eventuais dívidas;

VIII – decidir sobre a contratação de profissionais, fixando-lhes a remuneração;

IX – estabelecer o valor das contribuições dos associados;

X – resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Na hipótese de destituição ou vacância de membros da Diretoria, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a recomposição provisória da Diretoria e convocar eleições.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 18.** A Diretoria é o órgão executivo da APEB-FR, responsável por sua gestão e administração, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, com composição mínima de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário-geral;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. Poderão ser designadas Comissões para auxiliar o trabalho da Diretoria no cumprimento dos objetivos sociais e gestão da APEB-FR, com atribuições expressamente definidas, como de natureza científica, cultural, social, esportiva, de relações institucionais ou de comunicação, entre outros, bem como representantes nas regiões da França e no Brasil.

**Art. 19.** A Diretoria será eleita para um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º Em caso de vacância ou impedimento dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria designará um substituto que exercerá a função até a realização da Assembleia Geral, que deliberará definitivamente sobre o assunto.

§ 2º O exercício da função de membro da Diretoria não será remunerado.

**Art. 20.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou por ao menos 02 (dois) de seus membros.

§ 1º O quórum nas reuniões é de no mínimo 03 (três) diretores, e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Diretoria constarão em ata disponível aos associados.

§ 3º Os diretores devem cooperar entre si para o cumprimento do presente Estatuto Social e das metas de gestão.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, e as deliberações de Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral, ao fim da gestão e antes do período eleitoral seguinte, relatório circunstanciado de suas atividades, com balanço contábil e de metas de gestão;

III – selecionar, contratar e dispensar profissionais para a prestação eventual de serviços de interesses da APEB-FR, justificando a medida a todos os associados;

IV – decidir sobre a admissão e readmissão de associados;

V – impor as penalidades previstas no Estatuto Social, ressalvada a pena de exclusão do associado do quadro social;

VI – alterar o Regimento Interno “ad referendum” da Assembleia Geral;

VII – apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado por qualquer associado;

VIII – adquirir e alienar bens, com aprovação pela Assembleia Geral nos casos de bens de valor relevante;

IX – nomear Comissões com objetivos específicos e prazos determinados;

X – nomear Representantes regionais, na França e no Brasil, caso necessário, para congregar associados e descentralizar a atuação da APEB-FR;

XI – nomear Coordenadores para desenvolver atividades em apoio a um ou mais diretores;

XII – convocar eleições para a nova Diretoria, com antecedência prevista, conforme o Artigo 12, do presente Estatuto Social e divulgar as normas para inscrição dos candidatos e procedimentos para votação em conjunto com a Comissão Eleitoral definida em Assembleia Geral Ordinária;

XIII – divulgar as atas da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria a todos os associados.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;

II – em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar, redigir e apresentar à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades, no qual deverá constar o balanço financeiro e contábil da associação, incluindo os comprovantes de gastos e receitas, bem como as justificativas de não cumprimento eventual de metas de gestão ou deliberações da Assembleia Geral;

III – convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos últimos dois meses de seu mandato, bem como as Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário, de acordo com o Artigo 12 do presente Estatuto Social;

IV – administrar a conta bancária em conjunto com o tesoureiro;

V – convocar e conduzir as reuniões da Diretoria;

VI – assinar as correspondências externas da APEB-FR;

VII – firmar convênios, patrocínios e acordos com outras associações e instituições públicas e privadas, para cumprimento dos objetivos sociais da APEB-FR.

**Art. 23.** Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – coordenar Comissão instituída para analisar e emitir parecer sobre os casos de sanções a associados, conforme previsto neste Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Secretário-geral:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrar as atas, submetê-las para aprovação dos presentes e divulgá-las ao conjunto dos associados após aprovação;

II – coordenar as atividades de secretariado;

III – garantir que a documentação da APEB-FR seja mantida atualizada e devidamente arquivada;

IV – gerir o processo de adesão e de comunicação com novos membros;

V – manter um registro dos associados da APEB-FR;

VI – substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

VII – responsabilizar-se pela correspondência da APEB-FR;

VIII – cuidar dos assuntos internos da APEB-FR, notadamente da comunicação da Diretoria com os associados.

**Art. 25.** Compete ao tesoureiro:

I – coordenar as atividades da tesouraria e buscar fontes de recursos para a associação, de acordo com os princípios que regem à APEB-FR;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – elaborar os relatórios financeiros e balancetes da APEB-FR;

IV – administrar, em conjunto com o presidente, a conta bancária da APEB-FR, receber os recursos e pagar as despesas da APEB-FR e fazer investimentos de baixo risco;

V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – apresentar, em conjunto com o presidente, na Assembleia Geral Ordinária, o balanço

financeiro e contábil da APEB-FR, mostrando os comprovantes de despesas e receitas;

VII – acompanhar os gastos efetuados pela Diretoria e exigir os comprovantes das despesas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 26.** No caso de dissolução da APEB-FR, a Diretoria procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

**Art. 27.** Dissolvida a APEB-FR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos, com finalidades institucionais similares à da APEB-FR, por deliberação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** O exercício financeiro coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Art. 29.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 30.** Compete à Diretoria providenciar o registro deste Estatuto Social perante os órgãos competentes.

**Art. 31.** Compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão para elaboração de uma proposta de Regimento Interno, a ser aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 32.** O presente Estatuto Social deverá apresentar versões nas línguas portuguesa e francesa, ambas disponíveis aos associados.

**Art. 33.** A estrutura prevista para a composição de cargos da Diretoria será aplicada a partir da eleição da gestão seguinte à aprovação do presente Estatuto Social, mantendo-se a composição da atual Diretoria até o fim do seu mandato, que será prorrogado por um período adicional de

06 (seis) meses.

**Art. 34.** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes, revogando-se o Estatuto Social e o Regimento Interno anteriores.